



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2019

Contrato nº 05/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, no 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **REINALDO FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n.º 5.864.500-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 815.569.859-91, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 148 – Conjunto Beija-Flor – CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALONSO E APOLINÁRIO ARQUITETURA LTDA. - ME**, CNPJ: 20.373.909/0001-00, empresa particular de direitos privados, com sede no Município de Goioerê, Estado do Paraná, situada Av. Moisés Lupion, 358, Centro, CEP 87.360-000, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO FERREIRA APOLINARIO**, portador do CPF nº 066.524.549-12 a seguir denominada **CONTRATADA**, após regular constatação de menor valor apurado para o objeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Elaboração de Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico etc), Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, para fins de reforma e ampliação do estacionamento da Câmara Municipal de Rancho Alegre d'Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução da obra se dará no formato de fiscalização, sendo atendida conforme solicitação ou na medição das faturas determinadas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global de R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente aos serviços de engenharia/arquitetura definidos no objeto, que será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de fiscalização, medição do andamento de execução da obra e entrega de planilha de medição e relatório de vistoria de obra respectivo, que servirá para pagamento da empresa vencedora do certame de execução da obra, será realizado pela **CONTRATADA**, cujos serviços já estão inclusos no valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor contratado, conforme Cláusula Segunda, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a Prestação dos Serviços, compreendendo, deslocamento, impostos, taxas, seguro, encargos e outros inerentes ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, serão executados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços será a partir de 26 de agosto de 2019.

O prazo para conclusão dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início dos serviços, porém a vigência deste contrato é até 26 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada para executar os serviços de reforma deverá designar um profissional devidamente registrado no CREA ou CAU para acompanhamento da execução, sendo o fiscal responsável pela aprovação dos materiais e técnicas durante o andamento dos serviços. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal designado informará a administração da obra, e obrigando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de penalidades, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83


Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

Fica eleito o foro da comarca de Goioerê para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.


Rancho Alegre D'Oeste-PR, 23 de agosto de 2019.


**CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO
ALEGRE D'OESTE**
REINALDO FRANCISCO DIAS
Contratante


**ALONSO E APOLINÁRIO
ARQUITETURA LTDA. - ME**
EDUARDO FERREIRA APOLINARIO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Ivanildo Divino Ferreira
CRC/PR - 044.805/O-9
CPF 944.025.589-72


Adriana Marques Ferreira
Controle Interno
CPF 066.275.639-83